PROJETO DE LEI Nº 2657, DE 07 DE JULHO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Professor de Educação Infantil

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições das Funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 02 (dois) profissionais,01 (um) para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 01 (um) para Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações, cujo vencimento básico é de R$ 2.115,10 (dois mil, cento e quinze reais e dez centavos), correspondendo ao Nível 1, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

Art. 4º. Os contrato, de natureza administrativa, terão a duração de até 138 (cento e trinta e oito) dias, previstos entre os dias 01 de agosto a 16 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes.

Art. 6º. Para fins de contratações de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.271.0031.2302 – ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC

12.361.0047.2531 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PC

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Executar atividades pedagógicas de aprendizagem, higiene, alimentação e recreação infantil. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do

desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; . Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação,; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2657, DE 07 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

As contratações são necessária para substituir Professora efetiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, a qual atua em dois turnos e será afastada da sala de aula, para exercer a Função Gratificada de Vice Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, em substituição a atual vice diretora, que está em afastamento por motivo de licença saúde.

Por se tratar de situação temporária, não há indicação de provimento da vaga mediante nomeação em cargo público, eis que, retornando a Professora para a sala de aula, que é o seu posto de origem, ficaria excedente o eventual nomeado para a substituição.

O caso em tela se constitui de típica situação temporária, no qual cabe a reposição do quadro de efetivos por contrato, justamente por ser temporária a vacância.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.